



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2021**

**RECORRENTE:** LUARA DANIELLY GOMES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO CONDOMINIO JARDIM PIONEIRO NA AVENIDA DAS ORQUIDEAS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante LUARA DANIELLY GOMES, inscrito no CNPJ 14.543.150/0001-56, com sede em Goiânia - GO; sem preposto, telefone: **(62)9-3642-3859** e-mail: [comercial@slnconstrutora.com](mailto:comercial@slnconstrutora.com), Por seu representante legal infra-assinada contra decisão que a inabilitou.

Da peça recursal apresentada e fundamentada, a licitante LUARA DANIELLY GOMES, alega que as paginas 03 e 04 apresentadas são os verdadeiros comprovantes da identidade empresarial, as demais 01,02,04,05,06,07,08 e 09 fazem apenas parte do processo de alteração; quanto ao balanço patrimonial afirma que as empresas optantes pelo simples nacional não são obrigadas a formular o balanço patrimonial conforme resguarda a lei 123/06; e assim após fundamentação, requer que seja anulado o ato e consequentemente habilitada.

**ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

**Vejamos o instrumento convocatório item 10.4.1. subitem C) relativo a HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

veja que o edital é cristalino de modo que a licitante reconhece que apenas houve a juntada das paginas 03 e 04; sendo que o documento faz a menção de 09 paginas das quais a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**Comissão Permanente de Licitações**

licitante alega ser comprovatórias de alteração, alterações das quais não sabemos pois foram omitidas; desta feita descumprindo o requisito 10.4.1.c) do edital.

c) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Quanto ao Balanço patrimonial; ele é um documento contábil. Serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período. Ele é um relatório exigido por lei para a maior parte das empresas. E demonstra como está, de fato, o patrimônio da empresa. Assim, reflete por meio de números e índices a capacidade financeira.

Pesquisando a Lei Complementar 123/06, art. 27, encontramos o seguinte texto:

*“Art. 27. As **microempresas** e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”*

Todo procedimento licitatório possui um edital. Neste edital estão previstas as regras e os documentos necessários. Por estar ligado a uma lei federal que exige, as licitações de todas as esferas requisitam para habilitação, o balanço patrimonial.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

A Lei 8.666/93 (lei das licitações) prevê no art. 31:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”*

**Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações.**

Como vimos, a princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, **isso se trata de uma questão tributária e contábil.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitações

**A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar.**

**DECIDE**

Receber o Recurso administrativo, face a sua tempestividade, e no mérito decidimos por julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

A presente decisão será enviada para as empresas participantes, a fim de que tomem conhecimento desta e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone Empresas - “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste - MT, 12 de julho de 2021.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Presidente CPL

**Wender de Souza Barros**  
Membro da CPL

**Silvia A. Antunes de Oliveira**  
Membro da CPL

\*Original assinado nos autos do processo

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986